

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/1988

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto nos itens 02.03.1 e 2 do Manual de Previdência Privada Aberta (MPPA), na Resolução CNSP nº 10/85, de 05.12.85 e o que consta do Proc. CNSP nº 04/82-E, de 27.01.82,

RESOLVEU:

Art. 1º Autorizar a constituição de sociedade anônima sob a denominação **PORTO SEGURO - PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.**, cujo acionista majoritário é a **PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, ficando a emissão da carta patente, na forma do item 03.01.6, do MPPA, sujeita à devolução pela **PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** da carta patente relativa ao Departamento de Previdência Privada Aberta, para fins de cancelamento, e às respectivas modificações no seu Estatuto Social.

Art. 2º A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 1988.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.02.88.*